

CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 0109/2025
21/07/2025 HORA
Kelsa Reila Fontoura
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

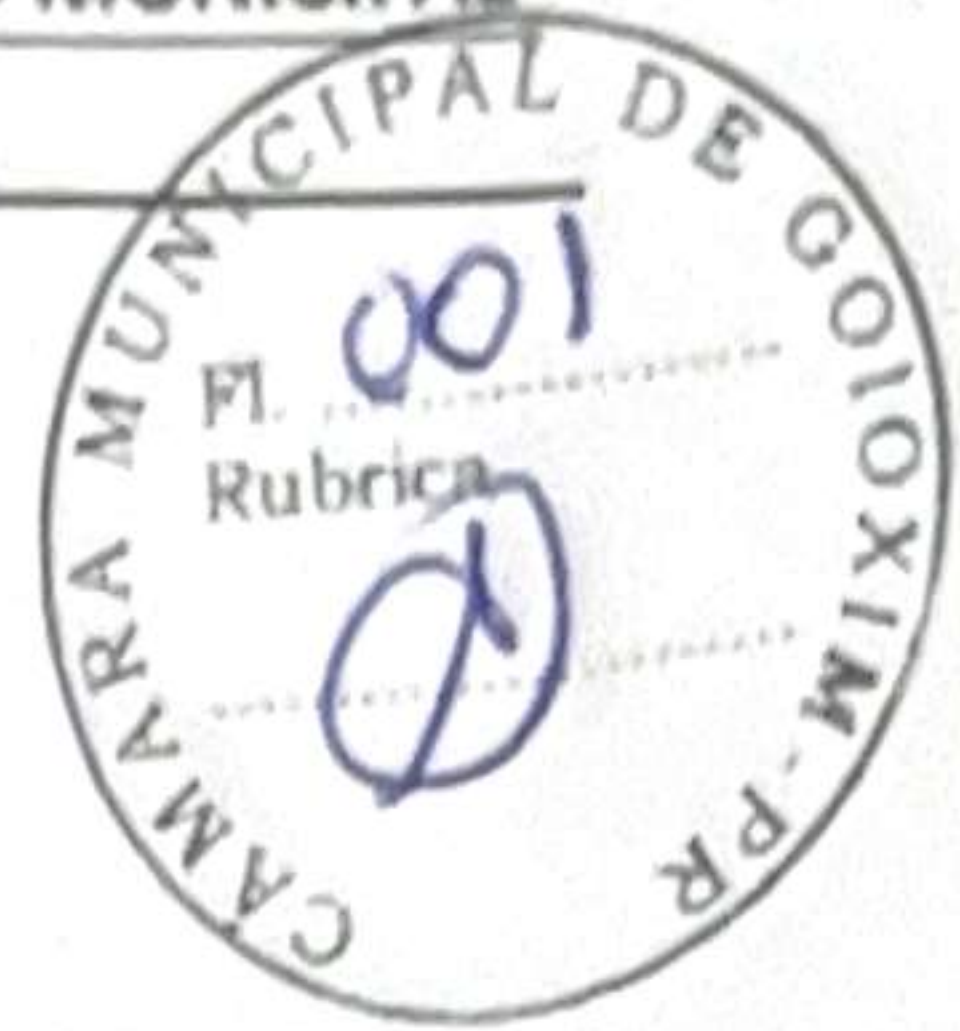
PROJETO DE LEI Nº 032/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	21/07/25	pro sam	Q	13			
2	21/07/25	leisi câmara	Manoel	14			
3	22/07/25	lado no file	Chamora	15			
4	31/07/25	lauren augmento	AS ..	16			
5	31/07/25	lauren futura	foice	17			
6	07/08/25	integrado lei	Manoel	18			
7	11/08/25	publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO Nº 248/2025



DE 21 DE JULHO DE 2025

Ilustríssima Senhora Presidenta,

Senhora Presidente:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 32 de 2025, conforme mensagem, justificativa.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 22/07/2025

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 21 de julho de 2025.

Clomar Nello de Lima

DEFERIDO

EM: 07/08/2025

Maurício
Presidente

Eder dos Santos
EDER DOOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025
MENSAGEM DO PREFEITO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, estabeleceu, em seu artigo 214, que a lei disporá sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

Em consonância com essa diretriz, o atual Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, com vigência inicialmente prevista até 2024. Entretanto, por meio da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, sua validade foi estendida até 31 de dezembro de 2025, enquanto se aguarda a aprovação do novo PNE (2026–2036), atualmente em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

O artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar ou adequar seus planos de educação em consonância com o PNE, no prazo de um ano a partir da data de sua publicação. Assim, o Município de Goioxim, por meio da Secretaria Municipal de Educação e com ampla participação social – incluindo Conferências e Audiências Públicas –, instituiu o seu Plano Municipal de Educação (PME) por meio da Lei nº 478, de 23 de junho de 2015, com vigência de dez anos, ou seja, até junho de 2025.

Considerando a prorrogação da vigência do PNE e a necessidade de alinhamento entre os instrumentos normativos nacional, estadual e municipal de planejamento da educação, justifica-se a presente proposta de prorrogação da vigência do PME até 31 de dezembro de 2026. Tal medida garante segurança jurídica e coerência institucional durante o processo de formulação do novo Plano Municipal de Educação, a ser elaborado após a definição das diretrizes nacionais para o decênio seguinte.





Adicionalmente, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de Goioxim, instituída pela Portaria nº 308, de 02 de julho de 2025, composta por representantes da comunidade educacional – Daiane Ilchenco, Eliton Leite da Silva, Lucimeri Nunes de Oliveira, Miriam Rossi, Alessandra Salvadori, Jaqueline Rossi, Vilma Loures Ramos e Maria Eliane Gonçalves de Oliveira – manifestou formalmente a necessidade de extensão da vigência da Lei nº 478/2015 até 31 de dezembro de 2026, garantindo a continuidade das políticas educacionais e respeitando o princípio da gestão democrática do ensino público.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa.

É a justificativa.


EDER DOS SANTOS
PREFEITO DE GOIOXIM



Projeto de lei nº 32 de 21 de julho de 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº, 478 de 23 de Junho de 2015.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 478 de 23 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 21 de julho de 2025.


EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 032/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 478 de 23 de junho de 2015.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, que dispõe sobre a prorrogação da Lei 478 de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação, diante da Prorrogação do Plano Nacional de Educação que determina que os municípios devem elaborar e adequar os planos municipais de acordo com o plano nacional, garantindo assim a continuidade das políticas educacionais e a harmonização com o PNE.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I, II e VI da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

IV- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim sendo vemos o claro interesse local, uma vez se insere efetivamente na definição de interesse local, ao legislar sobre planejamento municipal de educação, estando adequada a iniciativa do executivo para instauração do processo legislativo, bem como competente quanto a matéria pois possui poder de suplementar legislação federal e estadual no que couber, perseguindo os limites constitucionais, estabelecendo normas específicas de acordo com a realidade local adequando a legislação federal e estadual existente para aplicá-la no âmbito local.

Insta mencionar o artigo 205 da Constituição Federal que prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivada e promovida pelo Estado, uma vez tratar-se de um direito fundamental social, bem como especifica em seu artigo 214:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Resta evidenciado de forma clara o interesse local bem como a necessária a prorrogação, como medida fundamental para assegurar a continuidade e a efetividade das políticas públicas educacionais. Alinhado às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), o PME deve acompanhar



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



as atualizações deste, garantindo a uniformidade e a integração dos sistemas educacionais.

Esse alinhamento é ainda mais relevante diante da prorrogação do PNE, estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estende sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

Essa prorrogação permitirá que o município tenha o tempo necessário para promover uma revisão qualificada do plano ou a elaboração de um novo documento, com a devida participação da comunidade escolar, especialistas da área e demais segmentos da sociedade. Dessa forma, será possível construir um planejamento educacional sólido, que reflita as reais necessidades da Rede Municipal de Ensino e promova uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise. É o parecer, S.M.J.

Goioxim, 28 de julho de 2025.

Jhonaton Pereira Vicentim


Assessor Jurídico Político
OAB/PR 118.365



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 044/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 478 DE 23 DE JUNHO DE 2015”.

Reunião: 31/07/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

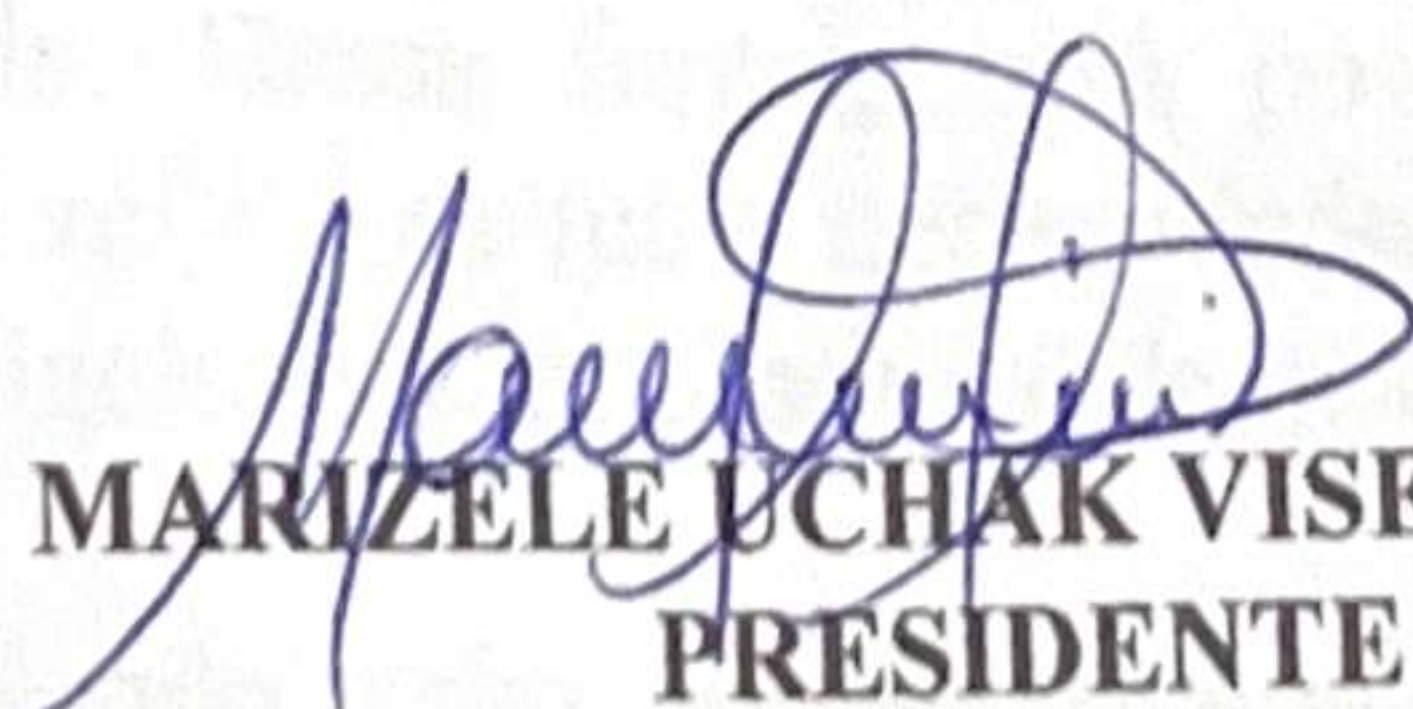
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 32/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 44/2025

Projeto de Lei n.º 032/2025 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispões sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 032/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o projeto de lei, ora apresentado, possui competência e iniciativa privativa do Poder Legislativo Legislar, nos termos o art. 30 Inciso I, , II e VI da Constituição Federal, sendo assim, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade, analisado pela comissão de Constituição e Justiça.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que inquene a sua tramitação

Quanto ao mérito, todavia opinam pela sua **aprovação**, pois nos termos do art. 214 da Constituição Federal, a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, portanto, tendo em vista, que o Plano Nacional ainda não foi elaborado para os próximos dez anos, e o objetivo principal do presente projeto, visa o alinhamento, por isso a a sua prorrogação do Plano Municipal ainda vigente, entendemos pela necessidade da prorrogação, assim, o município terá o tempo necessário para promover uma revisão qualificada do plano ou a elaboração de um novo documento, com a devida participação da comunidade escolar, especialistas da área e demais segmentos da sociedade. Dessa forma, será possível construir um planejamento educacional sólido, que reflita as reais necessidades da Rede Municipal de Ensino e promova uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Sendo assim, **concluimos** pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 31/07/2025.

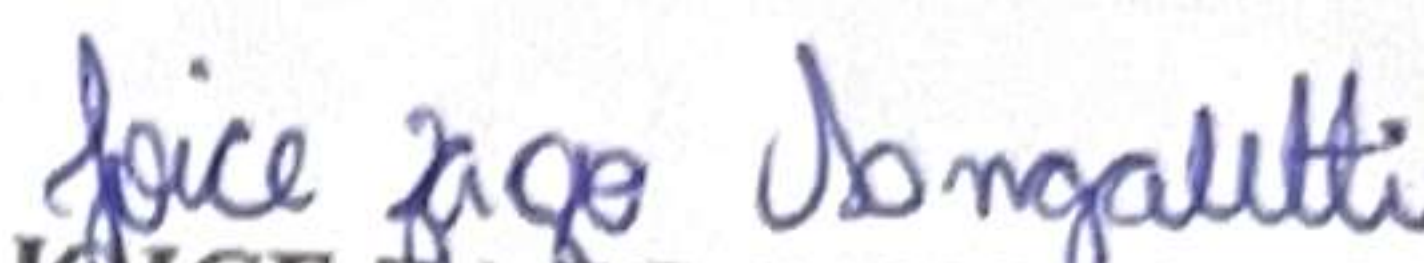


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

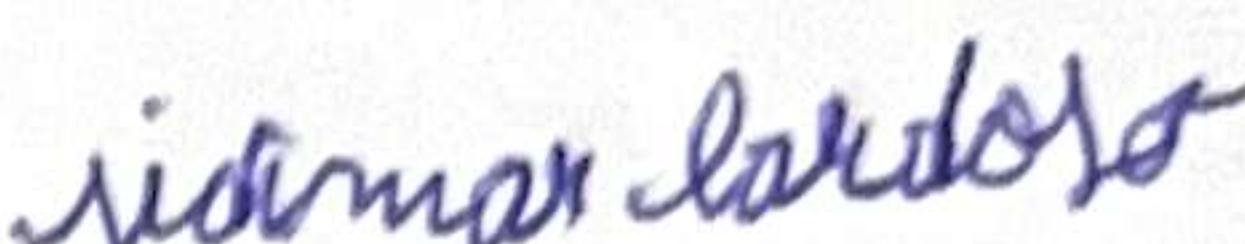
Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67




MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



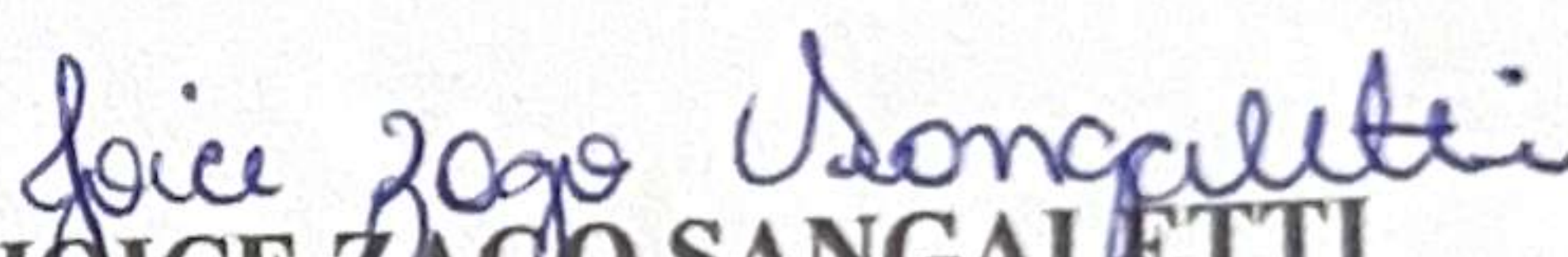
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 043/2025

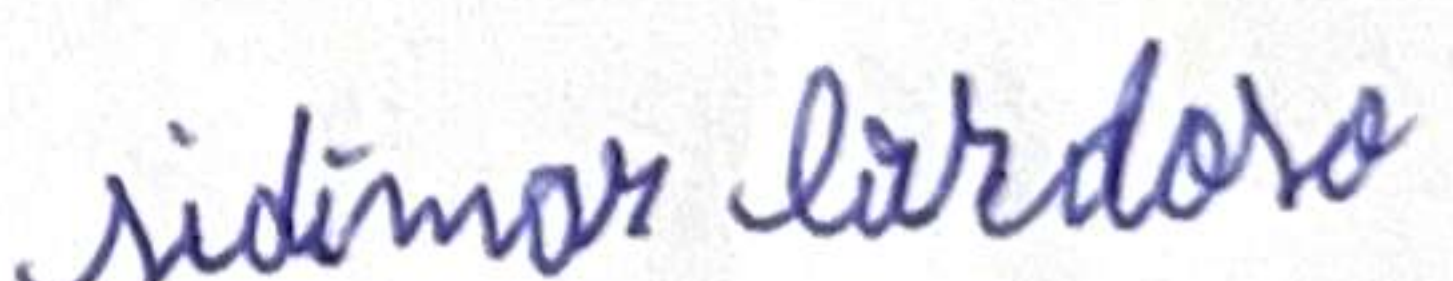
Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, as comissões Saúde, Educação e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação normal, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 032/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por parecer Favorável para tramitação do **Projeto de Lei nº 032/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 31/07/2025.


MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0334

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0115/2025 - PCMG

Goioxim, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis,
encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 051/2025, referente ao Projeto de Lei nº 032/2025 de autoria do Executivo Municipal,
datado de 21 de julho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e
consideração

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ:0234614390
Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
08/08/2025
Cláudio A. Volandré



Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 478 de 23 de Junho de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2025.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Concede Férias regulares e dá outras providências.

Conceder, ao servidor público municipal, ADINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Trânsito, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozadas de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 30/09/2024, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009, e

considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

1º Conceder, ao servidor público municipal, ADINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Trânsito, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozadas de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 30/09/2024, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009, e

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOIOERÊ - PARANÁ, 07 DE AGOSTO DE 2025.

GOIOERÊ - PARANÁ, 07 DE AGOSTO DE 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito do Município de Goioerê

Nota: republicação por erro material, duplicidade com a portaria nº 11/2025, que fica cancelada, matéria publicada no dia 08/08/2025 com o código 3337.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2FF7179C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: V CIONEK TERRAPLANAGEM E DEDETIZAÇÃO DA

Valor: R\$ 259.718,68

Vigência: Início: 11/08/2025 Término: 11/08/2026

Exigibilidade de Licitação nº 39/2025

Objeto da Contratação: O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO e LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, para atender as demandas das Secretarias do Município de Goioerê/PR.
Goioerê, 08 de Agosto de 2025

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:25B3DB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 506/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, por intermédio do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, com sede a Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, nomeado por meio do Termo Especial de Posse, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, resolve na melhor forma de direito, apostilar o Contrato nº 506/2022, referente a inexigibilidade de Licitação nº 025/2022, para constar a seguinte alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a substituição do profissional do Contrato nº 506/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. A responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato nº 506/2022 passa a ser a senhora MARIA LUIZA RODRIGUES MIGUEL, médica, inscrita no CRM sob o Nº 60597.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 61, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Goioerê-Pr, 08 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:E3376502

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 922 DE 2025 - PRORROGA PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº, 478 de 23 de Junho de 2015.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 478 de 23 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 08 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:61BC58F5

MUNICÍPIO DE GOIOXIM REVOGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, com sede administrativa à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, Goioxim/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDER DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 92.741.189-3 - SESP/PR e CPF nº 062.993.229-85, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com fundamento no artigo 47 da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve, de forma unilateral e motivada, REVOGAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025, firmado em 25 de abril de 2025, com a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE



LEI Nº 922/2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº, 478 de 23 de Junho de 2015.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 478 de 23 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 08 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal De Goioxim
Recebi em: 08/08/2025
Deborah Rocha Fontana